



SPE

Sociedade Portuguesa
de Estatística

Estatutos

Índice

CAPÍTULO I – Designação, Objetivos e Sede	1
Artigo 1º — Designação e Objetivos	1
Artigo 2º — Sede	1
CAPÍTULO II – Sócios	2
Artigo 3º — Categorias de sócios	2
Artigo 4º — Admissibilidade de sócios	2
Artigo 5º — Quotas	2
Artigo 6º — Direitos dos sócios	2
Artigo 7º — Deveres dos sócios	3
Artigo 8º — Suspensão de direitos e perda da qualidade de sócio	3
CAPÍTULO III – Organização	3
Artigo 9º — Órgãos Sociais	3
Artigo 10º — Constituição e funcionamento da Assembleia Geral	3
Artigo 11º — Competências da Assembleia Geral	4
Artigo 12º — Constituição e funcionamento da Direção	5
Artigo 13º — Competências da Direção	5
Artigo 14º — Constituição e funcionamento do Conselho Geral	5
Artigo 15º — Constituição e funcionamento do Conselho Fiscal	6
Artigo 16º — Competências do Conselho Fiscal	6
Artigo 17º — Outras Estruturas	6
CAPÍTULO IV – Eleições	6
Artigo 18º — Assembleia Geral Eleitoral	6
Artigo 19º — Processo Eleitoral	7
Artigo 20º — Substituição de titulares de cargos eleitos	7
CAPÍTULO V – Património Social e Recursos Financeiros	7
Artigo 21º — Património	7
Artigo 22º — Receitas	7
Artigo 23º — Despesas	7
CAPÍTULO VI – Alteração dos Estatutos, Dissolução e Liquidação	8
Artigo 24º — Alterações dos Estatutos	8
Artigo 25º — Dissolução e liquidação	8
CAPÍTULO VII – Disposições Finais	8
Artigo 26º — Omissões	8

CAPÍTULO I

Designação, Objetivos e Sede

Artigo 1º **Designação e Objetivos**

1. A Sociedade Portuguesa de Estatística, adiante designada por SPE, é uma associação científica e técnica sem fins lucrativos.
2. A SPE tem por objetivos: promover, cultivar e desenvolver em Portugal, o estudo da Estatística, suas aplicações e Ciências afins.
3. Para a prossecução dos seus fins, referidos no número anterior, a SPE procurará desenvolver as atividades que os seus Órgãos Sociais considerem adequadas, nomeadamente:
 - a) Promover a divulgação da Probabilidade e Estatística e suas aplicações, nomeadamente através da realização de sessões científicas, pedagógicas ou de âmbito mais geral;
 - b) Editar publicações que dêem visibilidade a trabalhos científicos, pedagógicos ou técnicos relativos à Probabilidade e Estatística e suas aplicações;
 - c) Cooperar com sociedades científicas nacionais ou internacionais tendo em vista a promoção do intercâmbio científico, pedagógico ou técnico;
 - d) Fazer-se representar em congressos ou outras reuniões científicas, pedagógicas ou técnicas;
 - e) Incentivar a produção de material científico ou pedagógico de Probabilidade e Estatística, podendo instituir prémios que distingam realizações de elevada qualidade;
 - f) Estabelecer contratos, convénios e acordos com instituições públicas ou privadas, que viabilizem a prossecução dos seus fins;
 - g) Participar em projetos nacionais ou internacionais de âmbito científico, pedagógico ou técnico que visem a promoção da Probabilidade e Estatística.

Artigo 2º **Sede**

1. A SPE tem a sua sede na Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, Bloco C6 – Piso 4, Campo Grande, 1749-016 Lisboa.
2. A sede da SPE pode ser transferida para outro local do país por decisão da Direção ratificada em Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

Sócios

Artigo 3º

Categorias de sócios

A SPE tem cinco categorias de sócios:

- a) **sócios efetivos** – poderão ser sócios efetivos as pessoas singulares cuja atividade se enquadre no domínio da Probabilidade e Estatística e suas aplicações;
- b) **sócios estudantes** – poderão ser sócios estudantes os estudantes de qualquer grau de ensino que se interessem pelo estudo da Probabilidade e Estatística e suas aplicações;
- c) **sócios institucionais** – poderão ser sócios institucionais as pessoas coletivas, empresas ou serviços que desenvolvam atividades compatíveis com os objetivos da SPE;
- d) **sócios beneméritos** – poderão ser sócios beneméritos as pessoas singulares ou coletivas que tenham feito doações valiosas à SPE ou contribuído de forma relevante para o progresso desta Sociedade;
- e) **sócios honorários** – poderão ser sócios honorários as pessoas singulares ou coletivas que a SPE entenda homenagear em reconhecimento das suas contribuições para o desenvolvimento da Probabilidade e Estatística.

Artigo 4º

Admissibilidade de sócios

- 1. A admissão de sócios efetivos, estudantes e institucionais é da competência da Direção da SPE.
- 2. A admissão dos sócios honorários e beneméritos é da competência da Assembleia Geral sob proposta do Conselho Geral.

Artigo 5º

Quotas

- 1. As atividades correntes da SPE são financiadas por quotas anuais pagas pelos sócios nos moldes definidos pela Direção da SPE.
- 2. Os sócios beneméritos e honorários estão dispensados do pagamento de quotas.
- 3. Os sócios estudantes poderão beneficiar de uma redução nas quotas anuais.

Artigo 6º

Direitos dos sócios

São direitos dos sócios da SPE:

- a) Participar nas atividades da SPE;
- b) Receber regularmente informação sobre o desenvolvimento das atividades da SPE;
- c) Usufruir de todas as regalias que a SPE conceda aos seus sócios;
- d) Participar e votar nas Assembleias Gerais da SPE.

Artigo 7º
Deveres dos sócios

São deveres dos sócios da SPE:

- a) Contribuir para o progresso e prestígio da SPE;
- b) Respeitar as normas estabelecidas nestes Estatutos ou em quaisquer Regulamentos Internos;
- c) Proceder ao pagamento da quota anual nos termos do artigo 5º ;
- d) Manter endereços postal e eletrónico atualizados junto do secretariado da SPE.

Artigo 8º
Suspensão de direitos e perda da qualidade de sócio

1. São suspensos dos seus direitos estatutários os sócios que faltem ao pagamento das quotas anuais respeitantes aos três últimos anos consecutivos abrangendo o ano em curso.
2. Perdem a qualidade de sócios da SPE os que:
 - a) Solicitem por escrito a sua desvinculação à Direção da SPE;
 - b) Faltem ao pagamento das quotas anuais durante cinco anos consecutivos;
 - c) Incorram em qualquer infracção grave ao disposto nas alíneas a) ou b) do artigo 7º .
3. A aplicação da alínea c) do ponto anterior deverá ser ratificada em Assembleia Geral sob proposta da Direção.

CAPÍTULO III
Organização

Artigo 9º
Órgãos Sociais

1. São Órgãos Sociais da SPE:
 - a) A **Assembleia Geral**;
 - b) A **Direção**;
 - c) O **Conselho Geral**;
 - d) O **Conselho Fiscal**.
2. Os mandatos para todos os órgãos sociais da SPE têm a duração de três anos.

Artigo 10º
Constituição e funcionamento da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral da SPE é constituída pelos sócios no pleno gozo dos seus direitos.
2. A Assembleia Geral é presidida pela Mesa da Assembleia Geral da SPE que é constituída por um presidente, um primeiro vogal e um segundo vogal.

- a) Ao presidente da Mesa da Assembleia Geral da SPE compete:
 - i. Convocar e dirigir os trabalhos da Assembleia Geral;
 - ii. Receber as listas de candidatura aos órgãos sociais;
 - iii. Abrir o processo eleitoral e providenciar junto da Direção a execução de todos os procedimentos preparatórios para as eleições.
 - b) Aos vogais compete elaborar as atas, dar execução ao expediente da Mesa e substituir o presidente nos seus impedimentos.
3. Na falta ou impedimento dos membros da Mesa, exercerão as respetivas funções os sócios que a Assembleia indicar.
 4. A Assembleia Geral reúne, presencial ou virtualmente, ordinariamente uma vez por ano nos três primeiros meses do ano civil e extraordinariamente sempre que o presidente a convoque, seja por iniciativa própria ou por solicitação da própria Mesa, da Direção ou ainda de pelo menos 10% dos sócios da SPE.
 5. As convocatórias para as reuniões da Assembleia Geral são enviadas por via postal ou eletrónica a todos os sócios da SPE, com um mínimo de 15 dias de antecedência para as assembleias ordinárias e de 8 dias para as extraordinárias. As convocatórias indicarão o dia, hora e local (ou endereço virtual) da Assembleia, bem como a respetiva ordem de trabalhos.
 6. A Assembleia Geral funcionará em primeira convocatória com pelo menos metade dos sócios; não havendo número suficiente de sócios, a assembleia reunirá em segunda convocatória trinta minutos depois da hora previamente marcada, com qualquer número de sócios.
 7. Salvo disposto em contrário na Lei ou nos presentes Estatutos, as decisões são tomadas por maioria absoluta dos sócios presentes.
 8. O voto será secreto quando incidir sobre pessoas ou tal for requerido por uma maioria absoluta de sócios presentes.

Artigo 11º

Competências da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral da SPE:

- a) Eleger e exonerar a Mesa da Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal da SPE;
- b) Aprovar o relatório de atividades e as contas relativas ao ano findo;
- c) Aprovar o plano de atividades para o ano corrente;
- d) Deliberar quanto à admissão de sócios honorários e beneméritos;
- e) Deliberar quanto à perda de qualidade de sócio nas condições do ponto 3. do artigo 8º ;
- f) Ratificar alterações da localização da sede da SPE;
- g) Deliberar sobre a criação ou extinção de Núcleos Regionais e Secções previstos no artigo 17º ;
- h) Aprovar alterações aos Estatutos;
- i) Aprovar regulamentos internos;
- j) Decidir sobre a dissolução da SPE;
- k) Resolver os casos duvidosos ou omissos destes Estatutos.

Artigo 12º
Constituição e funcionamento da Direção

1. A Direção da SPE é constituída por um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um primeiro vogal e um segundo vogal.
2. Ao presidente compete representar a SPE, convocar e presidir às reuniões da Direção.
3. Ao vice-presidente compete coadjuvar e substituir o presidente nos seus impedimentos.
4. Ao tesoureiro compete receber as receitas da SPE, pagar as respetivas despesas, manter atualizados os registos das despesas e das receitas e apresentar o balanço anual das contas na Assembleia Geral da SPE.
5. Aos vogais compete, em particular, secretariar a Direção e substituir o presidente ou o vice-presidente nos seus impedimentos.
6. As deliberações da Direção são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, cabendo ao presidente o voto de desempate.
7. A Direção não poderá deliberar sem a presença de pelo menos três dos seus membros.

Artigo 13º
Competências da Direção

Compete à Direção da SPE:

- a) Definir as linhas gerais de orientação das atividades da SPE, promovendo medidas adequadas para a sua realização;
- b) Elaborar o plano de atividades anual com a devida orçamentação de recursos para apreciação e aprovação pela Assembleia Geral;
- c) Elaborar o relatório de atividades e contas, no final de cada ano, para aprovação na Assembleia Geral;
- d) Executar as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- e) Coordenar os serviços de secretaria, documentação e publicação;
- f) Solicitar à Mesa da Assembleia Geral a convocação de sessões extraordinárias;
- g) Criar e extinguir Comissões Especializadas previstas no artigo 17º;
- h) Manter uma relação de sócios atualizada pela aplicação dos artigos 4º e 8º;
- i) Propor à Assembleia Geral a dissolução da SPE.

Artigo 14º
Constituição e funcionamento do Conselho Geral

1. O Conselho Geral é um órgão consultivo constituído por:
 - a) Os membros da Mesa da Assembleia Geral;
 - b) Os membros da Direção;
 - c) Os presidentes das Comissões Especializadas, Núcleos Regionais e Secções previstos no artigo 17º.

2. O Conselho Geral reúne ordinariamente uma vez por ano, antes da reunião da Assembleia Geral ordinária, e extraordinariamente sempre que o presidente da Direção o convoque, seja por iniciativa própria ou por solicitação de pelo menos metade dos seus membros.

Artigo 15º

Constituição e funcionamento do Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um primeiro vogal e um segundo vogal.
2. Ao presidente do Conselho Fiscal compete convocar e dirigir reuniões deste conselho e representá-lo em todos os atos inerentes à sua existência legal.
3. Aos vogais compete coadjuvar o presidente e redigir as atas e todas as consultas e pareceres.

Artigo 16º

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a contabilidade e o serviço de tesouraria da SPE;
- b) Analisar e dar parecer sobre o relatório de atividades e as contas anuais da Direção da SPE antes de serem apresentados à Assembleia Geral ordinária.

Artigo 17º

Outras Estruturas

1. Por iniciativa da Direção poderão ser criadas:
 - a) **Comissões Especializadas** para o tratamento de temáticas específicas;
 - b) **Núcleos Regionais**;
 - c) **Secções Temáticas** com o objetivo de congregar sócios em torno de interesses específicos comuns.
2. A criação ou extinção de Núcleos Regionais ou Secções Temáticas depende da aprovação em Assembleia Geral.
3. A constituição, objetivos e funcionamento dos Núcleos ou Secções deverão ser definidos em regulamentação própria sujeita à aprovação pela Assembleia Geral.
4. Qualquer dos órgãos sociais da SPE pode criar grupos de trabalho *ad hoc* destinados ao estudo de problemas específicos e com caráter temporário.

CAPÍTULO IV

Eleições

Artigo 18º

Assembleia Geral Eleitoral

Os órgãos sociais da SPE são eleitos em sessão ordinária ou em sessão extraordinária da Assembleia Geral, expressamente convocada para esse fim.

Artigo 19º
Processo Eleitoral

O processo eleitoral é definido em regulamento próprio a ser elaborado pela Mesa da Assembleia Geral e aprovado em Assembleia Geral com o voto favorável de pelo menos dois terços dos sócios presentes.

Artigo 20º
Substituição de titulares de cargos eleitos

1. Sempre que se verifique a vacatura de um cargo da Mesa da Assembleia Geral, da Direção ou do Conselho Fiscal, por motivos de exclusão, desvinculação ou impedimento do sócio efetivo, será feito o seu preenchimento provisório, por designação do órgão respetivo, até ratificação pela Assembleia Geral seguinte.
2. No caso de ficarem vagos mais de metade dos lugares de um mesmo órgão haverá lugar a novas eleições para essa estrutura, cessando o mandato dos elementos assim eleitos na data prevista para o termo do mandato dos membros cessantes.

CAPÍTULO V
Património Social e Recursos Financeiros

Artigo 21º
Património

O património da SPE é constituído pelos bens móveis e imóveis, ou direitos sobre os mesmos, que venha a adquirir a título oneroso ou gratuito e pelo seu conjunto de valores ativos e passivos demonstrados em balanço anual.

Artigo 22º
Receitas

1. Constituem receitas da SPE:
 - a) As quotas pagas pelos seus sócios;
 - b) Os subsídios, legados ou donativos oficiais ou particulares que lhe sejam atribuídos, bem como outros permitidos por lei;
 - c) Os ganhos obtidos com as suas publicações;
 - d) A retribuição por quaisquer outras atividades que se enquadrem nos seus objetivos e atribuições;
 - e) O rendimento de bens ou dinheiro depositado em instituições bancárias.
2. O capital da SPE deverá ser depositado em instituições bancárias, podendo ser movimentado pela Direção com recurso aos meios ou produtos bancários que esta julgar convenientes.

Artigo 23º
Despesas

As despesas da SPE são as que resultam do exercício das suas atividades, em cumprimento dos Estatutos e Regulamentos Internos, e as impostas por lei.

CAPÍTULO VI

Alteração dos Estatutos, Dissolução e Liquidação

Artigo 24º

Alterações dos Estatutos

1. As propostas de alteração dos Estatutos só podem ser apresentadas à Mesa da Assembleia Geral pelo Conselho Geral, pela Direção ou por um grupo de, pelo menos, 10% dos sócios em pleno gozo dos seus direitos.
2. Uma proposta de alteração de Estatutos só pode ser aprovada em Assembleia Geral expressamente convocada para esse efeito e se reunir o voto favorável de pelo menos três quartos dos sócios presentes nessa Assembleia Geral.

Artigo 25º

Dissolução e liquidação

1. A dissolução da SPE só pode ser aprovada em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito e se reunir o voto favorável de pelo menos três quartos do número total de sócios em pleno gozo dos seus direitos.
2. Uma vez decidida a dissolução da SPE o espólio reverterá, com o mesmo encargo ou afetação, a favor de uma pessoa coletiva a designar pela Assembleia Geral que votar a dissolução.
3. Extinta a SPE, os poderes dos seus órgãos ficam limitados à prática de atos meramente conservatórios e dos necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes, nos termos do artigo 184º do Código Civil.

CAPÍTULO VII

Disposições Finais

Artigo 26º

Omissões

A Lei Geral e os Regulamentos Internos aqui previstos regerão o que nestes Estatutos for omissos.